

BDI

Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação de banheiros destinados a pessoas com deficiência (PCD) e instalação de pisos táteis nas áreas internas e externas do prédio administrativo do SAAE Jacareí.

2

27



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Jacareí SP

OBSERVAÇÕES:

- 1 OS ITENS DOS SERVIÇOS COM REFERENCIA SABESP JÁ ESTÃO INCLUIDO BDI COM 28%. Verificar critérios da SABESP
- 2- OS ITENS DOS INSUMOS COM REFERENCIA SABESP NÃO ESTÃO INCLUIDOS BDI. Verificar critérios SABESP
- 3- OS ITENS COM REFERÊNCIA SINAPI NÃO ESTÃO INCLUIDOS O BDI
- 4- OS ITENS DE EQUIPAMENTOS INCIDEM BDI DIFERENCIADO CONFORME ACORDÃO 2622/2013 - TCU
- 5- OS ITENS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS INCIDEM BDI CONFORME ACORDÃO 2622/2013 - TCU
- 6- O SAAE ADOTA BDI DE 11,1 % PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE ACORDO COM O ACORDÃO TCU 2622/2023.
- 7- OS ITENS DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTACIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS INCIDEM BDI CONFORME ACORDÃO TCU 2622/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Q 7 - orientar as unidades técnicas deste Tribunal em:

Q

27